



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.01.0564.001.00036-301

Reclamante: Rebeca Esther Santos Serafim, **CNPJ/CPF:** 612.643.543-55, **Endereço:** Rua 43, nº 381, **Bairro:** Jereissati II, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-030, **Telefone:** (85) 9-9636-4985.

Reclamada: Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA, **CNPJ:** 00.280.273/0001-37 **Endereço:** Avenida João Carlos da Silva Borges, Nº 1240, **Bairro:** Vila Cruzeiro, **Cidade:** São Paulo – SP, **CEP:** 04726-002.

Aos 23 de fevereiro de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a preposta da parte reclamada, o sr. Venicio Ramos Alves, inscrito no CPF de nº 795.598.913-91, E-mail: venicioalves@hotmail.com.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, o sr. Venicio Alves reiterou a defesa administrativa juntada aos autos.

DO CONCILIADOR:

Informo que a audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez reiterou o ofício acostado aos autos e solicitou o arquivamento do presente diante da ausência da parte reclamante, bem como realizou juntada de defesa administrativa e abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da Carta de Preposição, podendo ser enviada pelo seguinte e-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h00 e o segundo às 11h10.

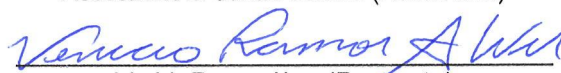
Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 23 de fevereiro de 2026.


Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

AUSENTE

Rebeca Esther Santos Serafim (Reclamante)


Venicio Ramos Alves (Preposto)
Samsung Eletrônica da Amazônia LTDA (Reclamada)